

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
EM VIGILÂNCIA E CONTROLE DE VETORES – INSTITUTO OSWALDO
CRUZ/FIOCRUZ**

Sumário

TÍTULO I – DAS FINALIDADES	3
TÍTULO II – DA COORDENAÇÃO, DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO	4
Capítulo I – DA COORDENAÇÃO	4
Capítulo II – DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG)	5
Capítulo III – DAS COMISSÕES PERMANENTES	8
Capítulo IV- DO CORPO DOCENTE	9
Capítulo V – DAS ORIENTAÇÕES	10
TÍTULO III - DA SELEÇÃO, ADMISSÃO e MATRÍCULAS AO PPG-VCV	11
Capítulo I – SELEÇÃO E ADMISSÃO	11
Capítulo II – DA MATRÍCULA	13
TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR, DO REGIME DIDÁTICO E DOS PRAZOS	14
Capítulo I – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	14
Capítulo II - REGIME DIDÁTICO E PRAZOS	16
TÍTULO V – DOS GRAUS ACADÊMICOS E DIPLOMA	20
TÍTULO VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS	21
TÍTULO VII – DA AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA	21
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	22

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*
EM VIGILÂNCIA E CONTROLE DE VETORES – MESTRADO
PROFISSIONAL**

TÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Vigilância e Controle de Vetores do Instituto Oswaldo Cruz (PPG-VCV/IOC), nível Mestrado Profissional, tem como principal objetivo a formação de profissionais qualificados para o exercício das atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, nas áreas de Vigilância de Vetores e Controle / Manejo Integrado de Vetores.

Art. 2º - O PPG-VCV, nível Mestrado Profissional, conferirá diploma no grau de Mestre em Vigilância e Controle de Vetores.

Art. 3º - A missão, visão e valores do PPG-VCV são:

Missão

Formar profissionais pós-graduados com sólida base teórica, capacidade crítica e inovadora sobre a vigilância e controle de vetores de patógenos causadores de doenças no contexto da saúde única visando maior impacto social, econômico e cultural nos diversos cenários do país e do mundo.

Visão

Ser um programa com liderança, pioneirismo e inovações, de forma a criar e sustentar ao longo dos anos uma massa crítica de especialistas em vigilância e controle de vetores, que possam propor e viabilizar iniciativas de manejo integrado junto à comunidade e aos serviços de saúde, atuando como multiplicadores de saberes e ações de acordo com o estado da arte.

Valores

1. Responsabilidade com a formação acadêmica. O PPG-VCV prima pela correção e atualização dos conteúdos ministrados aos seus alunos, assim como pelas informações utilizadas e geradas pelos projetos de pesquisa desenvolvidos no seu âmbito de atuação.
2. Integridade e transparência. O PPG-VCV busca a implementação de programas de integridade científica e profissional, em consonância com as políticas institucionais de combate à discriminação, ao assédio e à corrupção em todas as suas ações e comprometendo-se com a transparência e gestão de qualidade nos processos e atividades a qual exerce.
3. Impacto social e equidade. O PPG-VCV compromete-se com o fortalecimento do Sistema Único de Saúde e/ou no campo da saúde, da educação, da inovação e do desenvolvimento científico e tecnológico na área de vigilância e controle de vetores, capacitando profissionais qualificados, de organizações públicas e privadas, das diferentes regiões do Brasil, para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, e transferindo conhecimento para a sociedade.
4. Integração e internacionalização. O PPG-VCV valoriza a atuação e interação conjunta entre institutos de pesquisa e ensino, organizações sociais e serviços de saúde do Brasil, assim como com organizações internacionais de cunho multigovernamental.
5. Valorização dos profissionais dos serviços de saúde através de fortalecimento do seu papel como profissional qualificado na área de vigilância e controle de vetores, encorajando relações pautadas no respeito, sinceridade, empatia, acompanhamento e padrões éticos.

Parágrafo Único – O PPG-VCV obedecerá ao Regimento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da Fiocruz, ao Plano de Desenvolvimento Institucional

em Educação da Fundação Oswaldo Cruz (PDIE) e ao Guia de Integridade em Pesquisa da Fiocruz em vigência. O regulamento do Programa será elaborado pela Comissão de Pós-Graduação (CPG).

TÍTULO II – DAS INSTÂNCIAS E DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DO PROGRAMA

Art. 4º - A gestão do PPG-VCV será exercida: pela Coordenação, Coordenação adjunta, Comissão de Pós-Graduação (CPG-VCV), Comissões Permanentes (CPs), Representação Discentes (RD) e secretária acadêmica.

Capítulo I – DA COORDENAÇÃO

Art. 5º - O coordenador será indicado dentre os membros do corpo docente do Programa pela Comissão de Pós-Graduação (CPG-VCV). Este deverá ser referendado e nomeado pela Vice-Diretoria de Ensino do IOC.

Art. 6º - O Coordenador será auxiliado em suas funções por um Coordenador Adjunto, uma Comissão de Pós-Graduação (CPG) e Comissões Permanentes (CPs) e secretária acadêmica.

Parágrafo único – O Coordenador adjunto poderá eventualmente substituir o coordenador.

Art. 7º - São atribuições do Coordenador durante sua gestão:

- I. Conduzir as ações do PPG-VCV, visando à formação qualificada dos discentes;
- II. Garantir o cumprimento do Regulamento do Programa;
- III. Indicar o Coordenador adjunto do PPG-VCV;
- IV. Indicar os membros que irão compor a CPG;

- V. Convocar regularmente e presidir as reuniões da CPG;
- VI. Gerenciar os recursos do Programa, com a auxílio da CPG;
- VII. Nomear membros para compor as Comissões Permanentes (CPs) e Grupos de Trabalho para tarefas específicas, com auxílio da CPG;
- VIII. Participar das Câmaras Técnicas de Ensino do IOC e da Fiocruz e Fórum de Pós-graduação stricto sensu do IOC quando convocado;
- IX. Representar o Programa junto aos órgãos competentes.

Parágrafo único – O coordenador e os demais membros da CPG-VCV terão mandatos de quatro anos, renováveis, coincidentes com o quadriênio de avaliação da CAPES. O coordenador poderá exercer o mandato por, no máximo, dois períodos consecutivos.

Capítulo II – DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO (CPG)

Art. 8º - A coordenação didática será exercida por uma Comissão de Pós-Graduação, presidida pelo Coordenador, com a seguinte constituição mínima:

- I. Coordenador do PPG-VCV;
- II. Coordenador adjunto do PPG-VCV;
- III. No mínimo cinco (05) docentes do programa;
- IV. Um (01) Representante dos discentes do Programa ou seu substituto.

§1º - O representante do Corpo Discente na CPG-VCV será indicado pelos alunos de cada turma e terá o mandato de um (01) ano, passando a ser suplente no ano subsequente.

§2º - Os membros docentes da CPG, após as respectivas indicações pela Coordenação do Programa, terão seus nomes homologados pela Direção do IOC.

Art. 9º - São atribuições da CPG:

- I. Orientar as atividades da coordenação do PPG-VCV;
- II. Elaborar e manter atualizada a estrutura curricular do Programa, com indicações de disciplinas obrigatórias, pré-requisitos, requisitos e créditos das disciplinas, assim como de disciplinas eletivas;
- III. Sugerir diretrizes para as ementas das disciplinas obrigatórias;
- IV. Deliberar sobre questões pertinentes a matrículas, pré-matrículas, dispensas, disciplinas, créditos, representações, recursos e critérios para a admissão dos discentes;
- V. Deliberar, mediante parecer fundamentado, eventuais casos de desligamento de discentes que apresentem desempenho insatisfatório e/ou que não atendam aos termos estabelecidos no presente regulamento;
- VI. Comunicar aos órgãos competentes os casos de infração disciplinar;
- VII. Recomendar à Vice-Direção de Ensino, Informação e Comunicação do IOC medidas necessárias à execução do plano estratégico do PPG-VCV;
- VIII. Aprovar, mediante análise de currículo, os professores que integrarão o corpo de docentes permanentes e colaboradores do Programa;
- IX. Acompanhar e avaliar as atividades do Programa em articulação com outras unidades ou programas de pós-graduação;
- X. Sugerir alterações de normas e procedimentos que assegurem o bom desempenho das atividades pedagógicas do Programa;
- XI. Sugerir critérios para convênios que beneficiem o PPG-VCV em termos de visibilidade, recursos financeiros e atividades pedagógicas;
- XII. Reunir-se ordinariamente, de acordo com calendário definido pela CPG;
- XIII. Participar da organização e condução do edital de seleção pública de novos discentes.

XIV. Dar suporte ao coordenador na elaboração de relatórios ou outras peças de divulgação, análise e apresentação da estrutura do programa em eventos e fóruns institucionais, nacionais e internacionais.

Art. 10º - São atribuições do Representante Discente (RD):

- I. Participar das reuniões da CPG;
- II. Direito a voz e voto sobre questões pautadas nas reuniões da CPG;
- III. Repassar para a CPG as reivindicações dos discentes;
- IV. Comunicar aos discentes as decisões tomadas nas reuniões da CPG-VCV relacionadas às atividades dos alunos;
- V. Participar das reuniões com os representantes discentes do IOC.

Art. 11º - A CPG se reunirá sob a presidência do Coordenador através de reuniões, que poderão ser convocadas tanto pela Coordenação (reuniões ordinárias) quanto pela maioria dos membros da Comissão (reuniões extraordinárias).

Parágrafo único – As sugestões da CPG auxiliarão o Coordenador nas decisões sobre o Programa e seus integrantes, e deverão ser relatadas em atas executivas.

Capítulo III – DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 12º - As Comissões Permanentes (CPs) do PPG-VCV têm autonomia para propor e atualizar seus processos consultando a coordenação do Programa e/ou CPG-VCV. Estes processos serão acompanhados pela CPG, através de discussões e apresentações em reuniões, sempre que necessário. Questões que gerem dúvidas deverão ser compartilhadas com o coordenador e/ou CPG-

VCV. As CPs do PPG-VCV são CP-Projetos, CP-Qualificações, CP-Defesas e CP-Planejamento e Autoavaliação. Os CP-Projetos, CP-Qualificações e CP-Defesas trabalharão de forma integrativa, de forma a acompanhar continuamente o desenvolvimento dos projetos dos discentes.

§1º - As atribuições da CP-Projetos incluem organizar e executar os processos de: sugestão de orientadores para os discentes; avaliação dos projetos de pesquisa dos discentes. No processo de avaliação de projetos a CP-Projetos contará com a participação de avaliadores com experiência na(s) área(s) relacionada(s) ao projeto, sendo um avaliador membro da CP-Projetos e pelo menos um avaliador externo ao quadro de docentes da PPG-VCV. Os projetos serão avaliados pelo mérito da proposta, possibilidade de execução no período indicado e conexão com o escopo do Programa.

§3º - As atribuições da CP-Qualificações consistem em organizar e executar o processo de qualificação dos discentes e o andamento dos projetos de pesquisa do PPG-VCV. Nesse processo, a CP-Qualificações contará com participação de avaliadores com experiência na(s) área(s) relacionada(s) ao projeto sendo um avaliador membro do CP-Qualificações e pelo menos um avaliador externo ao quadro de docentes da PPG-VCV. Nesta etapa, a CP-Qualificações avaliará possíveis problemas enfrentados e/ou modificações realizadas no projeto, assim como a necessidade de adequações no projeto e/ou de uma segunda avaliação do aluno.

§4º - A CP-Defesas tem como atribuições organizar e executar o procedimento e fluxo de defesa das dissertações do PPG-VCV. Nesse processo a CP-Defesas deverá avaliar a composição da Banca Examinadora indicada pelo orientador, verificando se seguem os requisitos de composição estabelecidos neste Regulamento. Além disso, a CP-Defesas deverá avaliar a versão preliminar da dissertação, a ser entregue para o revisor, verificando adequação mínima do conteúdo e da apresentação do material e formatação.

§5º - As atribuições da CP-Planejamento e Autoavaliação (CP-AP) consistem em elaborar e atualizar o planejamento estratégico, além de organizar e executar

processo de autoavaliação do PPG-VCV. Nesse processo a CP-AP elaborará instrumentos de avaliação de todos os processos e das atividades executadas pelos diferentes membros do Programa. Além disso, a CP-AP poderá organizar oficinas ou reuniões para discussão dos resultados das avaliações realizadas e propor planos para melhoria permanente do Programa. Ressalta-se que a Comissão também terá uma escuta permanente para sugestões, reclamações e elogios dos processos.

§6º - As atribuições e composição das Comissões Permanentes serão descritas em documentos internos do Programa e serão publicados no site oficial do Programa VCV.

Capítulo IV- DO CORPO DOCENTE

Art. 13º - Os membros permanentes do Corpo Docente do PPG-VCV deverão ser lotados na Fiocruz ou em outras Instituições de Ensino Superior (IES) parceiras ou em setores do serviço público envolvidos com a vigilância e o controle de vetores, e aprovados pela CPG.

§1º - O quadro de docentes permanentes e colaboradores será publicado em documento que ficará disponível no site oficial do Programa (<https://pgvcv.ioc.fiocruz.br/>).

Art. 14º - Critérios para seleção do corpo docente:

I – Ter o título de Doutor ou experiência reconhecida em pesquisa aplicada ao desenvolvimento e à inovação e supervisão e capacitação de profissionais na área de Vigilância e Controle de Vetores;

II - Apresentar formação e atuação que guarde estreita relação com as áreas de concentração, linhas e projetos de pesquisa do PPG-VCV;

III – ter disponibilidade de carga horária referente aos critérios recomendados pela área de Saúde Coletiva da CAPES.

Art. 15º - O cadastro dos docentes como permanentes ou colaboradores do Programa será avaliado anualmente pela CPG, fundamentando-se em sua contribuição para o programa como orientador, professor ou coordenador de disciplinas, membro de CPs ou da CPG e produção acadêmica e técnica na área de atuação deste Programa. O cadastro deve ainda seguir as recomendações da área de Saúde Coletiva da CAPES em relação à carga horária e limite de participação em programas de Pós-Graduação como docente permanente.

Art. 16º - O docente permanente que encerrar dois anos correntes sem aluno ativo passará a ser docente colaborador para o início do ano seguinte. O docente colaborador que encerrar quatro anos correntes sem aluno será descredenciado para o início do ano seguinte.

Capítulo V – DAS ORIENTAÇÕES

Art. 17º – O orientador deve ser do quadro docente permanente ou colaborador do PPG-VCV. A CP-Projetos auxiliará na escolha dos orientadores levando em consideração o interesse de cada discente e a razão discentes/docente, seguindo as recomendações da área de Saúde Coletiva da CAPES.

Art. 18º - Todo aluno matriculado no Programa terá a supervisão de um orientador.

§1º - Dada a especificidade do Programa, orientadores externos poderão ser indicados. Nesse caso, a sua admissão no Programa será avaliada pela CPG, podendo ser aceita ou não.

§2º - Será permitida a indicação de um (01) orientador para cada aluno, com a possibilidade de um (01) coorientador.

§3º - Não serão admitidos coorientadores e orientadores com sobreposição significativa de experiência e/ou linhas de atuação.

§4º - A orientação do discente poderá ser substituída, no máximo por uma vez, mediante solicitação do docente ou discente com justificativa para a secretaria do Programa. A CP-orientações auxiliará o discente na escolha de novo orientador. Casos excepcionais serão avaliados pelo coordenador e CPG-VCV

§5º - O discente não poderá manter matrícula ativa sem orientação, tendo o prazo máximo de 2 meses para escolha de nova orientação e envio de novo projeto de pesquisa para avaliação pelo CP-projetos.

Art. 19º - São atribuições do orientador:

- I. Orientar o aluno na organização de seu plano de estudos e proposta de trabalho;
- II. Assistir o aluno na elaboração e execução do projeto de pesquisa e na redação de seu relatório de qualificação e dissertação;
- III. Manter seu currículo Lattes ou Orcid atualizado e/ou, no caso dos docentes do IOC, o Sistema Coleta, incluindo todas as produções técnicas ou científicos associados aos projetos desenvolvidos pelos alunos do PPG-VCV;
- IV. Sugerir coorientador, quando necessário e de comum acordo com o aluno, para atender às necessidades de sua formação e da realização do projeto. A proposta de inclusão de coorientador deverá ser encaminhada com justificativa e currículo Lattes do docente, que será avaliada pela CP-projetos ou CP-Qualificações. A inclusão de coorientador deverá, preferencialmente, ocorrer até o período de qualificação do discente, com casos excepcionais sendo discutidos pela CPG.

§1º - A aceitação de um coorientador em projetos específicos não implica em sua admissão ao quadro de docentes do Programa.

§2º - O coorientador terá como atribuição auxiliar o aluno e orientador nas diferentes etapas de desenvolvimento do projeto de pesquisa e trabalho de conclusão ou produto final;

V. Comunicar à Coordenação do Programa quando houver problemas na execução do projeto ou na orientação do discente;

TÍTULO III - DA SELEÇÃO, ADMISSÃO e MATRÍCULAS AO PPG-VCV

Capítulo I – SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 20º - O processo de seleção se iniciará pela inscrição livre e pública de candidatos em processo seletivo do Programa. Os pré-requisitos, periodicidade das disciplinas e do fluxo do Programa, assim como os critérios de seleção serão divulgados com antecedência mínima de trinta (30) dias ao início da seleção, estando dependentes da disponibilidade da Unidade e definições da CPG.

Art. 21º - O processo de seleção, detalhado em Chamada de Seleção Pública de Candidatos, poderá constar de provas objetivas e/ou discursivas de conteúdo específico e entrevista, presencial ou de forma remota, conforme abaixo:

I. Prova eliminatória de português, matemática, inglês e conhecimentos específicos. A aprovação nessa etapa seguirá critérios divulgados na Chamada de Seleção Pública do processo seletivo e estabelecidos pela CPG;

II. Entrevista classificatória preferencialmente por integrantes da CPG e docentes do programa, que irão avaliar as seguintes características dos candidatos: perspectivas e trajetória profissional; a capacidade de articulação, clareza e consistência na expressão oral; aderência às atividades propostas do PPG-VCV; conexão com os serviços de saúde. Na etapa de entrevista será

avaliado um texto curto sobre o tema relacionado à vigilância e controle de vetores escrito durante a prova.

§1º - Não poderão ingressar no Programa, sob qualquer pretexto, os candidatos que não preencherem os pré-requisitos para a inscrição e os não selecionados segundo os critérios estabelecidos.

§2º - Em caso de convênios com outras instituições, a seleção dos candidatos inscritos ocorrerá conforme os termos do acordo firmado.

Art. 22º - Poderão se candidatar ao Mestrado Profissional do PPG-VCV os portadores de diploma de curso superior, que atendam aos pré-requisitos estabelecidos pela CPG na chamada de seleção pública.

Parágrafo único – A admissão de discentes e o número de vagas estarão condicionados à capacidade de orientação do corpo docente e à estrutura disponível para o desenvolvimento das atividades docentes e técnicas no IOC.

Art. 23º. Os processos seletivos do Programa seguirão as regulamentações referente às Ações Afirmativas, em conformidade com a regulamentação da Fundação Oswaldo Cruz que dispõe sobre o tema e a legislação educacional em vigor.

Art. 24º - Dada a especificidade do PPG-VCV, não serão aceitas transferências de discentes de qualquer programa de mestrado da Fiocruz ou de outras instituições.

Capítulo II – DA MATRÍCULA

Art. 25º - Os candidatos aprovados em todas as etapas descritas na Chamada de Seleção Pública estarão aptos a efetuar a matrícula no PPG-VCV, seguindo a ordem de classificação.

Art. 26º - Será considerado desistente o candidato selecionado que não efetuar a matrícula dentro do prazo estabelecido pelo calendário do Programa.

Parágrafo único – Casos omissos serão avaliados pela CPG.

Art. 27º - Com a anuência do orientador, o discente poderá solicitar à CPG o trancamento de matrícula, com justificativa formal, devendo a Secretaria do Programa registrar o fato.

§1: A CPG poderá conceder trancamento total de matrícula por até seis (06) meses, tendo em vista motivos relevantes, com anuência do orientador.

§2: Não serão computados para o prazo de integralização os afastamentos previstos em Lei, tais como: licença maternidade (até seis meses) e paternidade (até 20 dias) e licença por motivo de saúde. Nos casos de afastamento por mais de seis meses, por motivo de casos previstos em Lei, o retorno do aluno deverá ser avaliado pela CPG do programa. Licenças serão registradas após envio para a secretaria do Programa de documento comprobatório, como atestado ou laudo médico e certidão de nascimento ou adoção.

§3: Durante o período de trancamento, o aluno não poderá cursar disciplinas.

§4: O pedido de reabertura da matrícula deverá ser efetuado antes de completado o período de trancamento concedido; caso contrário o aluno será considerado desistente e será desligado do Programa.

§5: Quando da reabertura da matrícula, o aluno deverá cumprir os créditos restantes com as modificações curriculares eventualmente ocorridas no período.

§6: Nos casos em que o trancamento da matrícula ocorrer após um ano cursando o mestrado, e antes da qualificação, o aluno terá, depois da reabertura da matrícula, prazo máximo de 30 dias para solicitar agendamento de qualificação.

§7: Se o trancamento de matrícula for realizado após cumprimento dos requisitos para a defesa do Mestrado (disciplinas e qualificação) e tiver passado o prazo de 24 meses, no ato de reabertura da matrícula, o aluno deverá solicitar o agendamento de defesa de sua dissertação, o que deverá ser concluído no prazo de 60 dias, de acordo com os trâmites do Programa.

§8: Nenhum pós-graduando será admitido à defesa de dissertação antes de completar o total de créditos exigidos para obtenção do respectivo grau e de atender às exigências previstas neste Regulamento.

Art. 28º - A(o) estudante terá sua matrícula cancelada e será desligada(o) do programa de pós-graduação nas seguintes situações:

I – quando deixar de inscrever-se por dois períodos consecutivos nas disciplinas obrigatórias, sem estar em regime de trancamento;

II – caso seja reprovada(o) em duas disciplinas obrigatórias ou duas vezes na mesma disciplina;

III – se for reprovada(o) no exame de qualificação por duas vezes no mesmo projeto;

IV – se for reprovada(o) no exame de dissertação;

V – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso.

§1: O desligamento do discente se dará por parecer escrito e fundamentado pela CPG.

§2: Casos omissos serão avaliados pela CPG.

Art. 29º - A desistência do curso por vontade expressa do discente, ou por abandono não lhe confere direito a retorno ao Programa, ainda que não esgotado o prazo máximo.

TÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR, DO REGIME DIDÁTICO E DOS PRAZOS

Capítulo I – DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 30º - As disciplinas no PPG-VCV poderão ser ministradas sob a forma de preleção, seminários, discussão em grupo, trabalhos teórico/práticos, investigações científicas, treinamentos e outras metodologias pertinentes, incluindo atividades presenciais e/ou remotas (síncronas ou assíncronas).

Art. 31º - Os alunos deverão requerer inscrição nas disciplinas obrigatórias através da Plataforma desenvolvida pela Fiocruz de Gestão Acadêmica, dentro do prazo estabelecido pelo calendário escolar da Secretaria Acadêmica do IOC.

Art. 32º Os discentes de pós-graduação de outros programas ou graduados no ensino superior, considerados alunos externos, poderão inscrever-se em disciplinas isoladas, desde que autorizados pela coordenação da disciplina.

Art. 33º. É de responsabilidade dos coordenadores de disciplina obrigatória realizar, nos prazos estipulados, os processos de envio de programação, lista de professores, pauta e conceitos dos alunos junto à SEAC ou diretamente pelo SIEF. Estar presente nas aulas ofertadas por professores da disciplina de sua coordenação. Agir com integridade e transparência nas avaliações dos discentes matriculados na disciplina sob sua coordenação.

Art. 34º - As informações sobre as disciplinas obrigatórias estarão descritas em documento interno disponível na página oficial do Programa (<https://pgvcv.ioc.fiocruz.br/>).

Capítulo II - REGIME DIDÁTICO E PRAZOS

Art. 35º - Tempo de dedicação exclusiva às disciplinas obrigatórias somam o total de 18 créditos, com 1 crédito correspondendo a 20 horas.

§1 - O aproveitamento de disciplinas externas em substituição às disciplinas obrigatórias não está contemplado nesse programa. Casos excepcionais serão eventualmente avaliados pela CPG.

§2º - O discente deverá preencher o questionário de avaliação das disciplinas obrigatórias cursadas.

Art. 36º - Os alunos do PPG-VCV deverão cursar disciplinas eletivas, além das obrigatórias, para a totalização dos 20 créditos necessários para a conclusão do mestrado profissional.

§1º - A oferta de disciplinas eletivas para o PPG-VCV será avaliada pela coordenação e CPG, levando em consideração a ementa e seus coordenadores. Após aprovação entrarão no quadro de disciplinas eletivas do Programa e poderão ser cursadas pelos discentes do Programa sem necessidade de aprovação de créditos.

§2º O aproveitamento de créditos de disciplinas de outros Programas de Pós-graduação *stricto-sensu* como eletivas será avaliado e validado pela CPG, após avaliação do conteúdo. Os créditos da disciplina serão aproveitados após conversão da carga horária descrita na declaração de conclusão da disciplina seguindo o critério de cada 20h igual a 1 crédito;

§3º Os créditos devem ser cursados no período de vigência do aluno neste Mestrado Profissional.

§4º Os créditos relativos a disciplinas eletivas, a serem escolhidas, são de livre escolha do aluno e do orientador, devendo estar relacionadas com o projeto de pesquisa do aluno.

Art. 37º - O aproveitamento das disciplinas obrigatórias do PPG-VCV é expresso em notas e conceitos conforme a seguinte escala:

A = Excelente (equivalente a notas entre 9,0 e 10,0)

B = Bom (equivalente a notas entre 7,5 e 8,9)

C = Regular (equivalente a notas entre 6,0 e 7,4)

D = Insuficiente (equivalente as notas menores que 6,0)

§1º - É requisito para a formação a aprovação nas disciplinas obrigatórias, com a obtenção mínima do conceito C. Os créditos relativos a cada disciplina só serão concedidos ao pós-graduando que lograr na mesma, no mínimo, o conceito C.

§2º - O discente será reprovado na disciplina quando obtiver conceito D ou quando não cumprir a frequência mínima exigida (75% das aulas).

§3º - No caso de reprovação em uma disciplina obrigatória, o discente deverá cursá-la novamente. O pós-graduando poderá repetir uma única vez cada disciplina para efeito de melhoramento de conceito. Caso não tenha cursado alguma disciplina por ser pré-requisito de outra na qual tenha sido reprovado, o aluno deverá aguardar que essa disciplina seja ofertada novamente para cursá-la.

§4º - O aluno será desligado do Programa se obtiver conceito D em duas disciplinas, ou na mesma disciplina.

§5º - Em caso de desligamento e aprovação em novo processo seletivo cabe recurso para aproveitamento das notas previamente cursadas caso as ementas das disciplinas não tenham sofrido grandes alterações.

§6º - A participação e aprovação nas disciplinas obrigatórias do PPG-VCV e na disciplina eletiva, somadas à aprovação da redação de projeto de pesquisa, relatório de qualificação e confecção da dissertação, compõem a carga horária exigida.

Art. 38º - No primeiro semestre do curso, os discentes deverão apresentar o projeto de dissertação de acordo com as instruções enviadas pela CP-Projetos. O projeto poderá ser aprovado, aprovado com alterações ou reprovado com reapresentação de novo projeto, com prazo a ser definido pela CP-Projetos.

Art. 39º - No período de um ano após a matrícula e independente da conclusão das disciplinas e da obtenção de resultados, o aluno apresentará obrigatoriamente seu relatório de trabalho, de forma escrita e oral, a uma banca de qualificação, composta por três membros aprovados previamente pela CP-Qualificações. A apresentação do relatório poderá ocorrer de forma presencial e/ou virtual. A etapa de qualificação tem como objetivo avaliar o andamento do projeto e promover discussão entre o aluno e os demais membros da banca.

§1º - O relatório de qualificação do aluno poderá ser aprovado ou reprovado, com a possibilidade de apresentação de novo relatório em prazo definido pela CP-Qualificações. Após a apresentação do segundo relatório de qualificação do mesmo projeto de pesquisa, caso este seja reprovado novamente, o aluno poderá ser desligado do Programa.

§2º - A presença do aluno e orientador (ou do coorientador) é obrigatória na qualificação.

Art. 40º- As defesas de dissertações dos discentes do programa poderão realizar-se após aprovação formal da banca de avaliadores e da dissertação pelo CP-defesas e revisor, e envio para a secretaria do Programa.

Art. 41º- As defesas de dissertações serão públicas, realizadas perante uma Banca Examinadora aprovada pela CP-Defesas do Programa, considerando sugestões do orientador. A comissão examinadora será constituída por três (03) membros (doutores ou com experiência de no mínimo 5 anos na área de Vigilância e Controle de Vetores), sendo obrigatoriamente um (01) membro pertencente ao PPG-VCV e um (01) membro externo ao IOC. Além disso, devem ser indicados dois membros suplentes, sendo um interno ao PPG-VCV e outro externo ao IOC. É vedada a participação de doutores do laboratório do orientador na Banca Examinadora.

§1º - O revisor deverá ser pesquisador ou profissional com título de doutor, experiência em revisão de trabalhos acadêmicos e conhecimento sobre o tema específico da dissertação.

§2º - Recomenda-se que o presidente da banca examinadora seja interno ao PPG-VCV, sendo também preferencialmente o revisor da dissertação.

§3º - A presença do orientador (ou do coorientador) é obrigatória na defesa da dissertação.

§4º - A defesa da dissertação poderá ser reagendada por motivos de saúde ou algum motivo relevante, devendo a coordenação ser consultada. A defesa poderá ser remarcada novamente apenas mais uma vez.

§5º - O orientador não fará parte da Banca Examinadora.

Art. 42º - O aluno não poderá ser admitido à defesa de dissertação antes de completar o total de créditos acadêmicos exigidos e aprovação na etapa de projeto de pesquisa e qualificação.

Parágrafo único – Para obtenção do título de mestre, o aluno deverá estar com sua documentação obrigatória em ordem com a SEAC.

Art. 43º - É facultado aos discentes e orientadores entregar dissertação em formato não tradicional, no qual, como resultados pode ser apresentado o produto técnico tecnológico (PTT), resultante do projeto do mestrado profissional. O trabalho de conclusão deve estar em conformidade com legislação educacional de programas profissionais.

§1 – Os PTTs aceitos no PPG-VCV devem estar em conformidade com os descritos na área de Saúde Coletiva da CAPES.

§2 - As dissertações em formatos não tradicionais deverão seguir as recomendações descritas em documento interno disponível na página oficial do PPG-VCV.

Art. 44º - Quando necessário, a defesa de dissertação de mestrado poderá acontecer em sessão fechada, em conformidade com a legislação vigente e esse Regulamento, sob orientação do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT).

Art. 45º - O processo de avaliação das dissertações compreenderá as seguintes modalidades de julgamento:

I. Aprovado;

II. Aprovado após modificações;

III. Reprovado.

§1: Os conceitos emitidos pelos examinadores deverão ser individuais.

§2: Caso a dissertação necessite de correções em profundidade, a Banca Examinadora deverá aprová-la “com restrição”. Nesse caso, um exemplar escrito

da dissertação será reavaliado, preferencialmente pelo presidente da banca, no prazo máximo de noventa (90) dias após a defesa.

§3: O resultado das avaliações das dissertações deverá ser registrado em Ata.

§ 4º. O pós-graduando cuja dissertação tenha sido aprovada com restrições e não cumprir com as exigências recomendadas pela banca, ou com o prazo estabelecido para entrega da versão revisada, será considerado reprovado e desligado do Programa.

Art. 46º - A Banca Examinadora deverá condicionar a aprovação da dissertação ao cumprimento de exigências que serão registradas em formulário específico.

Art. 47º - O curso de Mestrado Profissional do PPG-VCV tem duração prevista de 24 meses, não podendo ter uma carga horária inferior a 760 horas.

Parágrafo único – Eventuais prorrogações, de no máximo seis meses, serão estabelecidas pela CPG, mediante solicitação do orientador. Caso o aluno não consiga finalizar o mestrado no prazo máximo de 30 meses, sem contar o período de trancamento e afastamento, será desligado do programa. Casos excepcionais serão julgados pelo coordenador e CPG-VCV, levando em consideração o histórico do aluno em todas as etapas do Programa.

TÍTULO V – DOS GRAUS ACADÊMICOS E DIPLOMA

Art. 48º - O aluno que tenha completado todos os requisitos previstos neste Regulamento e defendido satisfatoriamente sua dissertação, obterá o título de Mestre em Vigilância e Controle de Vetores.

Art. 49º - O diploma de Mestre será expedido pela Coordenação Geral de Educação (CGE), assinado pelo/a Presidente da Fiocruz, pela Diretoria do Instituto Oswaldo Cruz, pelo Coordenador do PPG-VCV e pelo Diplomado.

Parágrafo Único: A expedição de histórico escolar será feita pela SEAC do IOC sendo a emissão e o registro do diploma feitos exclusivamente pela CGE, através da abertura de processo pela referida Secretaria, em conformidade com a legislação vigente.

TÍTULO VI – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 50º - O PPG-VCV poderá receber auxílio financeiro ou outros recursos (material de consumo e equipamentos) de quaisquer organizações nacionais e internacionais, de caráter público ou privado, em conformidade com as formas previstas na lei e regulamentações internas. O recebimento de quaisquer recursos pelo programa deverá obrigatoriamente ter a aprovação da CPG.

TÍTULO VII – DA AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 51º - Todos os indicadores estabelecidos no planejamento estratégico, processos e estrutura do PPG-VCV serão avaliados por seus integrantes (coordenador, corpo docente, corpo discente e secretária) por meio de instrumentos de avaliação elaborados pela CP-AP.

Art. 52º - O discente egresso deverá preencher os questionários de avaliação do PPG-VCV elaborados pela CP-AP. Além disso, deverá manter seu currículo atualizado ou comunicar à Secretaria do Programa quando da publicação de material relacionado à sua dissertação.

Art. 53º - A atuação de cada integrante do Programa será avaliada utilizando questionários de autoavaliação elaborados pela CP-AP.

Art. 54º - Os resultados das avaliações serão discutidos em oficinas ou reuniões para propor planos para melhoria permanente do PPG-VCV, dando base para o planejamento estratégico do Programa.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 55º - Este Regulamento do PPG-VCV contém orientações técnicas e administrativas e trata-se de um instrumento operacional do Programa. Revisões e alterações somente poderão entrar em vigor após apreciação e aprovação pela CPG e Vice-Diretoria de Ensino do IOC.

Art. 56º - Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação

Parágrafo único - Os casos omissos serão julgados pela CPG.

Rio de Janeiro, 02 de agosto de 2023.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Vigilância e Controle de
Vetores

Instituto Oswaldo Cruz/Fiocruz